

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

ANEXO

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MMA GM/MMA Nº 583, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho - GT Yanomami para acompanhar ações ambientais previstas no plano de ação do Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.005631/2023-45, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT Yanomami, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e suas vinculadas, com o objetivo de acompanhar as ações ambientais previstas no plano de ação do Comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami.

Art. 2º O GT Yanomami será composto por representantes, titular e suplente, na forma a seguir:

- I - um representante da Secretaria-Executiva, que o coordenará;
- II - um representante da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental;
- III - um representante da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV - um representante da Secretaria Extraordinária de Controle do Desmatamento e Ordenamento Ambiental Territorial;
- V - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; e
- VI - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§1º Cada representante do GT Yanomami de que trata o caput desse artigo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º A Secretaria-Executiva prestará apoio técnico e administrativo necessários ao GT Yanomami.

§3º O coordenador do GT Yanomami poderá convidar especialistas e técnicos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de outros órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação.

Art. 3º As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, preferencialmente de forma presencial.

§1º A convocação para as reuniões será realizada via correio eletrônico.

§2º As reuniões extraordinárias poderão acontecer por solicitação do coordenador do GT Yanomami e serão comunicadas via correio eletrônico.

§3º Os membros que se encontrarem fora do Distrito Federal poderão participar das reuniões por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos.

§4º O quórum de reunião será de 3 (três) membros e de votação será pela maioria simples dos membros.

§5º Caberá à coordenação do GT Yanomami deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

Art. 4º O encerramento dos trabalhos ocorrerá em até 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 5º A participação dos membros do GT Yanomami será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 07 de julho de 2023.

MARINA SILVA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

RESOLUÇÃO CGEN Nº 38, DE 24 DE MAIO DE 2023

Cria a "Câmara Temática sobre Dosimetria dos Autos de Infração".

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o constante dos autos do processo nº 02000.200865/2017-56; resolve:

Art. 1º Criar a "Câmara Temática sobre Dosimetria dos Autos de Infração", em caráter permanente, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen propostas de Resoluções sobre a dosimetria dos autos de infração aplicados no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios, nos termos da Lei nº 13.123, de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º A Câmara Temática sobre Dosimetria dos Autos de Infração será composta por doze membros, sendo seis indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, três indicados por conselheiros do Plenário do CGen representantes do setor usuário, e três indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de provedores de conhecimentos tradicionais associados.

§ 1º As indicações de que trata o caput serão feitas da seguinte forma:

I - uma pelo representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

II - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo esta de servidor(a) do Ministério dos Povos Indígenas ou de sua entidade vinculada;

III - uma pelo representante do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - uma pelo representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

V - uma pelo representante do Ministério da Defesa;

VI - uma pelo representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - uma pelo representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI, de que trata a alínea 'a' do inciso II do art. 7º do Decreto nº 8.772, de 2016;

VIII - uma pelo representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI, de que trata a alínea 'c' do inciso II do art. 7º do Decreto nº 8.772, de 2016;

IX - uma pelo representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

X - uma pelo representante do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;

XI - uma pelo representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf; e

XII - uma pelo representante do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI.

§ 2º As indicações deverão seguir o modelo anexo.

Art. 3º Os membros da Câmara Temática sobre Dosimetria dos Autos de Infração exercerão a representação pelo prazo de quatro anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Nova indicação para composição da Câmara Temática poderá ser feita a qualquer tempo pelos conselheiros de que trata o art. 2º.

Art. 4º A Coordenação da Câmara Temática sobre Dosimetria dos Autos de Infração será exercida pela representação institucional do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARINA MENDONÇA PIMENTA
Presidente do Conselho

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Contatos (telefone e e-mail)	Qualificações (formação, atuação ou notório saber)	Informações adicionais

RESOLUÇÃO CGEN Nº 39, DE 25 DE MAIO DE 2023

Cria a "Câmara Temática sobre Características Distintivas Próprias".

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o constante dos autos do processo nº 02000.203974/2017-25; resolve:

Art. 1º Criar a "Câmara Temática sobre Características Distintivas Próprias", em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen propostas de Resolução sobre a definição de metodologia para verificação de aquisição de características distintivas próprias no país por:

I - populações espontâneas de espécies vegetais ou animais introduzidas no território nacional; e

II - variedade tradicional local ou crioula ou raça localmente adaptada ou crioula.

Art. 2º A Câmara Temática sobre Características Distintivas Próprias terá duração de quatro anos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa de sua Coordenação.

Art. 3º A Câmara Temática sobre Características Distintivas Próprias será composta por doze membros, sendo seis indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, três indicados por conselheiros do Plenário do CGen representantes do setor usuário, e três indicados pelos conselheiros do Plenário do CGen representantes de provedores de conhecimentos tradicionais associados.

§ 1º As indicações de que trata o caput serão feitas da seguinte forma:

I - duas pelo representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sendo uma delas de servidor(a) do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;

II - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo esta de servidor(a) do Ministério dos Povos Indígenas ou de sua entidade vinculada;

III - uma pelo representante do Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - uma pelo representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

V - uma pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

VI - uma pelo representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI;

VII - uma pelo representante da Associação Brasileira de Antropologia - ABA;

VIII - uma pelo representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

IX - uma pelo representante do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT;

X - uma pelo representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf; e

XI - uma pelo representante do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI.

§ 2º As indicações deverão seguir o modelo anexo.

Art. 4º Os membros da Câmara Temática sobre Características Distintivas Próprias exercerão a representação pelo prazo de quatro anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. Nova indicação para composição da Câmara Temática poderá ser feita a qualquer tempo pelos conselheiros de que trata o art. 3º.

Art. 5º A Coordenação da Câmara Temática sobre Características Distintivas Próprias será exercida pela representação institucional do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pela Câmara Temática sobre Características Distintivas Próprias durante o período em que o seu tempo de funcionamento esteve expirado.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - a Deliberação CGen nº 23, de 15 de agosto de 2017;

II - a Deliberação CGen nº 64, de 25 de agosto de 2021; e

III - a Resolução CGen nº 30, de 14 de junho de 2022.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARINA MENDONÇA PIMENTA
Presidente do Conselho

ANEXO

Conselheiro que indicou	Nome do indicado	Contatos (telefone e e-mail)	Qualificações (formação, atuação ou notório saber)	Informações adicionais

